



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI ORDINÁRIA N.º 1211/2013, DE 08 DE MAIO DE 2013.

PUBLICADO
Data: 09 05 2013
Órgão: O Presente
Página: 35
Nº Edição: 3584

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11, CAPUT E § 1.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 719, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, REVOGA O § 5.º DO MESMO DISPOSITIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. O art. 11, *caput* e § 1º, da Lei Municipal n.º 719, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, constituído por representantes de entidades públicas e privadas, bem como segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha dos membros e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1.º O Conselho Gestor do FMHIS é composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, na forma da regulamentação a ser definida em Decreto, dos quais:

I – 02 (dois) representantes de entidades governamentais, sendo 01 do Poder Executivo Municipal e outro do Poder Legislativo Municipal;

II – 01 (um) representante das entidades privadas, oriundo da Associação Comercial e Empresarial de Mercedes; e

III – 01 (um) representante dos movimentos populares, oriundo de Associação de Bairro existente no Município.

.....”(NR).

Art. 2º. Fica revogado o § 5.º do art. 11 da Lei Municipal n.º 719, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2013.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA
Cleci Rambo Loffi
Prefeita Municipal
CPF 886.335.359-04